



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2376

PROJETO DE LEI Nº 86/93


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o emprego permanente-mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, Referência 35,- passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal-Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Agosto de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 86/93

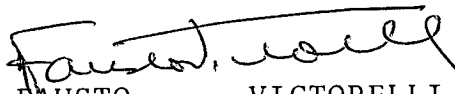
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

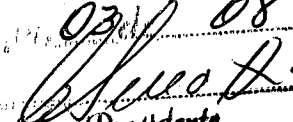
Artigo 1º) - Fica criado o emprego permanente-mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, Referência 35,- passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

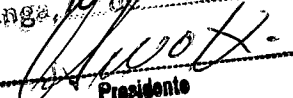
Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal-Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

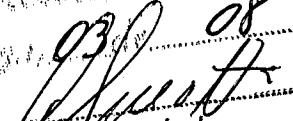
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

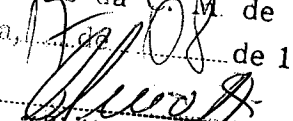
Pirassununga, 12 de julho de 1993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 1993.*

Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 1993.*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 1993.*

Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 08 de 1993.*

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

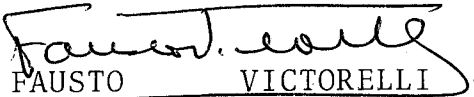
O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, no SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Motivou o encaminhamento da propositura, - solicitação formulada pelo Superintendente da Autarquia, através do Ofício Nº 153/93, que culminou com o procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 623/93, cópia xerográfica anexa.

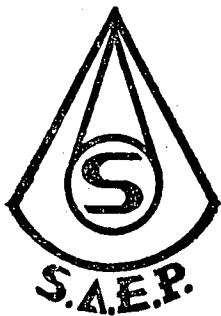
Com a informatização própria do SAEP, indispensável para o bom desenvolvimento dos serviços atinentes, a criação do emprego acima noticiado.

Assim, pois, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e pelas justificativas dispendidas, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, - encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 12, 93.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 07 de Julho de 1.993.

623 JUL93 14%

OFICIO Nº 153/93

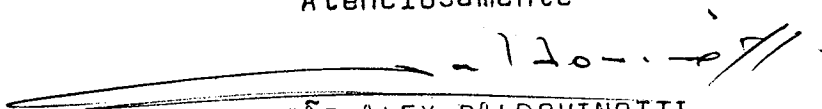
PROTOCOLO

Senhor Prefeito:

Usamos o presente para solicitar de V. Exa, o envio a Camara Municipal projeto de Lei, solicitando a criação do emprego permanente de PROGRAMADOR, tendo em vista a implantação nesta Autarquia do sistema de Computação / próprio, necessitando assim a elaboração de vários programas para o desenvolvimento de nosso sistema.

Antecipadamente agradecemos a atenção e renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ENGº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SUPERINTENDENTE

EXMO SR:
DR. FAUSTO VICTORELLI
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A:-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCIOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

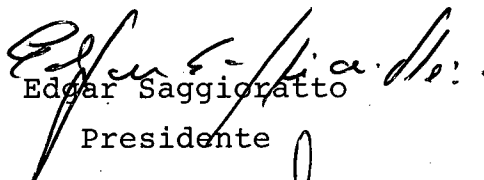
05/8

PARECER Nº

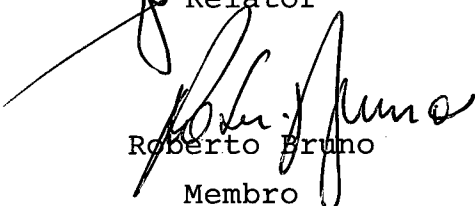
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, no SAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.


Edgar Saggiolato
Presidente


Jorge Luis Lourenço
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


06/28


PARECER Nº

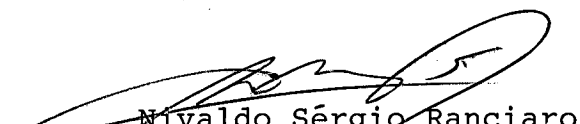
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, no SAEP, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.472/93 -

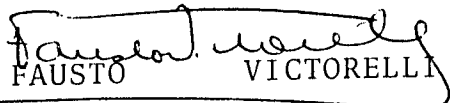
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o emprego permanente-mensalista de PROGRAMADOR DE COMPUTADOR, Referência 35, - passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. -

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração